

**MESTRADO EM
CIÊNCIAS DO MAR**

**DISCIPLINA DE
ECOTOXICOLOGIA**



**Ciências
ULisboa**

Faculdade
de Ciências
da Universidade
de Lisboa

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

José Lino Costa
jlcosta@fc.ul.pt

Professor Auxiliar na FCUL
Vice-director do MARE



11-05-2018

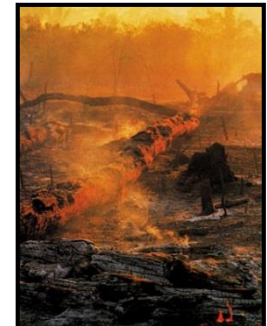
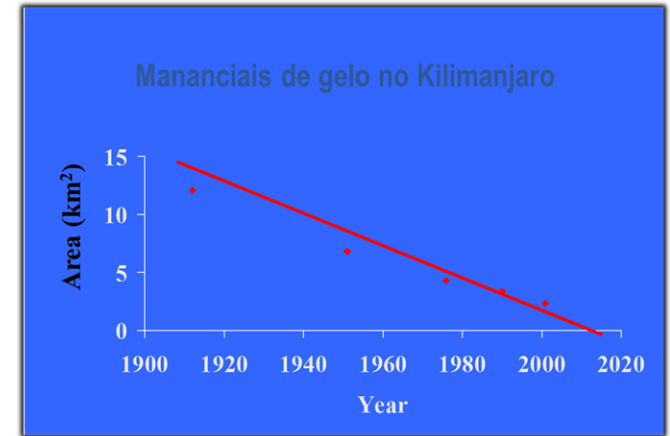
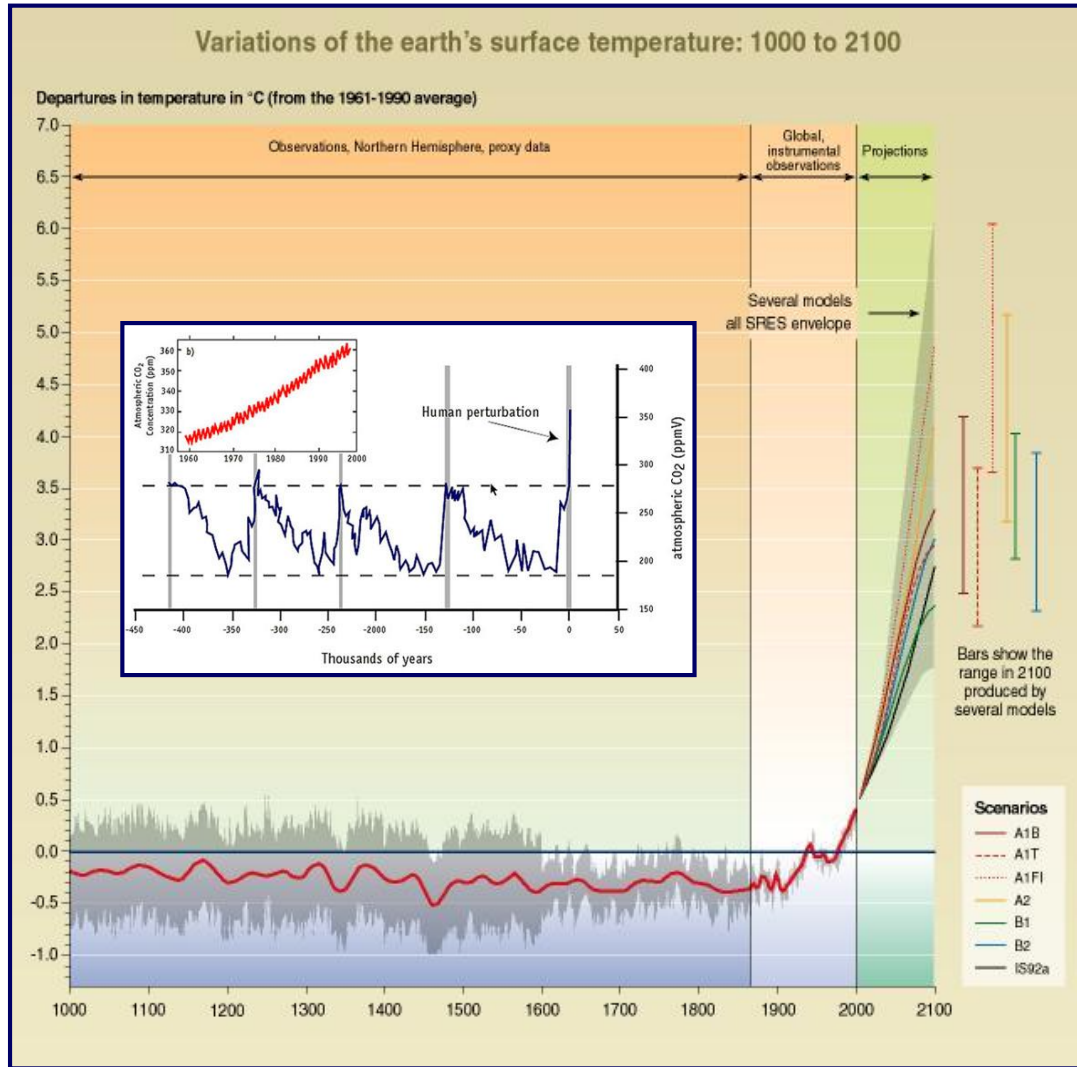
DEFINIÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Impactos no ambiente?

Catástrofes naturais



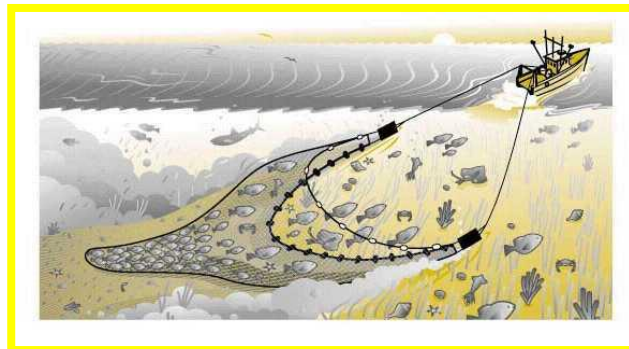
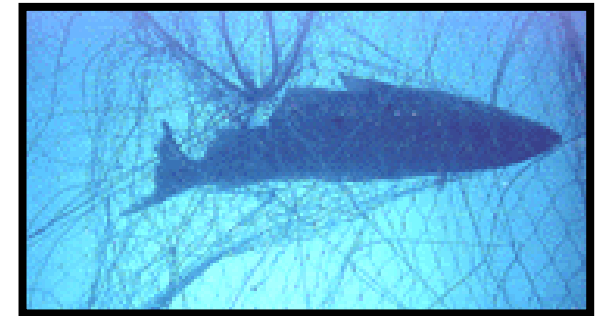
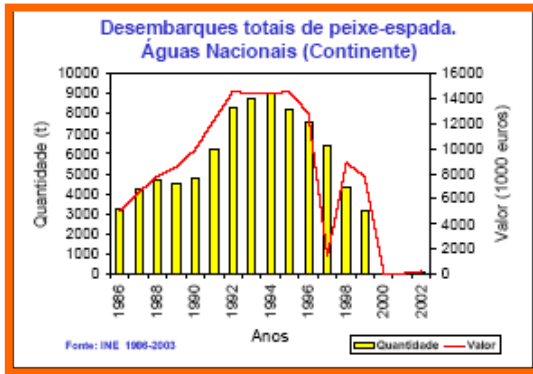
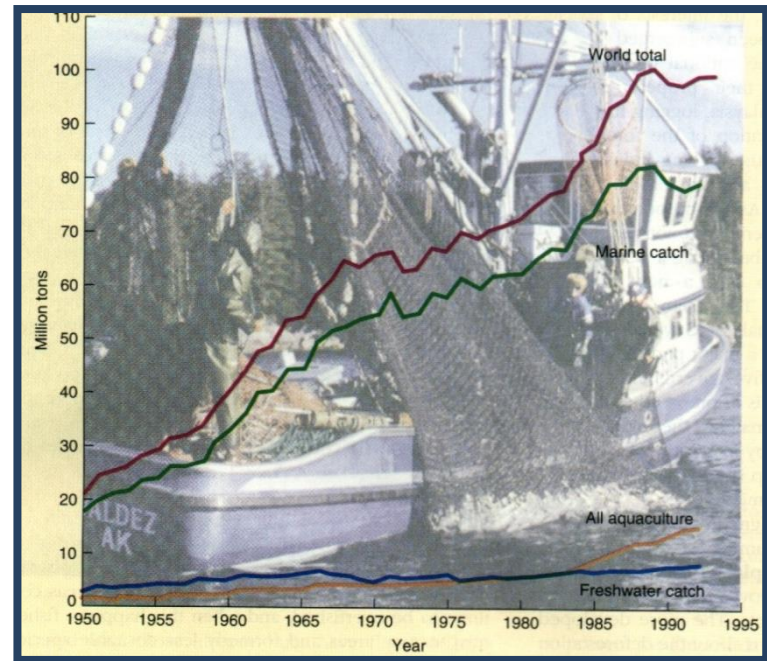
Alterações climáticas



Catástrofes com origem humana



Actividades humanas



Projectos de desenvolvimento



Impacto (ou impacte) Ambiental

Conjunto das alterações produzidas **pelo Homem** a nível ambiental numa determinada área, que afectam directa ou indirectamente o bem-estar da população, assim como a qualidade dos recursos ambientais.



Exemplos de Impactos Ambientais

Âmbito ecológico: efeitos na qualidade do ar ou da água, nos níveis de radiação, na flora, fauna e biodiversidade, na erosão do solo, nos recursos hídricos, etc.

Âmbito social: emprego, uso do solo, actividades de recreio, aspectos culturais e históricos, etc.

Âmbito económico: infraestruturas, consumo, preços de mercado, procura/oferta de emprego, etc.

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Avaliação de Impactos de Projectos ou Acções de desenvolvimento

Inicialmente encarada como um instrumento potencialmente útil para apoiar uma causa ecológica, a AIA evoluiu de mecanismo legal para um processo que permite uma abordagem de avaliação global, integrando ponderadamente as componentes ambiental, económica e técnica, e submetendo à componente política a tomada de decisão.

Com o tempo a AIA tornou-se um processo de avaliação integrador e multidisciplinar essencial para as decisões técnicas e políticas.

Actualmente a AIA é já vista por alguns promotores públicos e privados como um importante instrumento de gestão que deve estar presente no processo interactivo de formulação de estratégia globais de planeamento e gestão ambiental, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

Desenvolvimento sustentável:

...suplanta as necessidades das gerações no presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras...



FASES DO PROCESSO DE AIA

A AIA é um processo de natureza contínua, que deverá ter o seu início logo que existe a intenção de promover uma acção. **A AIA decorrerá então ao longo das fases de planeamento e concepção da acção, tendo em conta os impactos que irão ocorrer de actividades de desenvolvimento, operação e abandono da acção.** A AIA só termina quando a acção é efectivamente abandonada e os seus impactos são devidamente acautelados. Podem então considerar-se diversas fases no processo de AIA.

O processo de AIA contempla as seguintes fases:

- Selecção das Acções (*screening*)
- Definição do Âmbito (*scoping*)
- Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
- Apreciação e Revisão do EIA e Consulta Pública (CP)

DECISÃO

- Pós-avaliação

SELECÇÃO DAS ACÇÕES

A AIA, se correctamente conduzida, é um processo que envolve recursos técnicos e financeiros significativos. De um ponto de vista de custo-eficácia, chegou-se à conclusão que não era possível submeter a AIA toda e qualquer categoria de acções. Um processo inicial de Selecção das Acções (*screening*) pode determinar se uma acção deve ou não ser submetida a AIA. A Selecção das Acções a submeter a AIA deve tomar em consideração não apenas o tipo de projecto e as suas características (dimensão, área, potência, etc.), mas também a sensibilidade da área onde se localiza.

A Selecção das Acções (projectos) pode ser efectuada através de três métodos distintos:

- a) Caso-a-caso
- b) Listagens
- c) Características mistas

As listagens incluem geralmente limiares para especificar claramente os casos que devem ser sujeitos a AIA.

Podem ser utilizadas listas positivas, que incluem os projectos que devem ser sujeitos a AIA, ou negativas (também denominadas listas de exclusão), que incluem aqueles que devem ser dispensados de AIA

DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

A Definição do Âmbito (*scoping*) é uma actividade realizada numa fase inicial da AIA e pode ser definida como "um exercício inicial no qual se tenta identificar os atributos ou componentes do ambiente em relação aos quais existe preocupação do público (incluindo técnicos) e sobre os quais o processo de AIA deve ser focalizado".

É uma fase preliminar do procedimento de AIA, na qual a Autoridade de AIA identifica, analisa e selecciona as vertentes ambientais significativas que podem ser afectadas por um projecto e sobre as quais o processo de AIA deve incidir.

A Definição do Âmbito consiste na identificação e selecção das questões ambientais mais significativas.

São identificados os factores ambientais que podem ser afectados pelos potenciais impactos causados pelo projecto e que deverão ser objecto do EIA.

Embora sendo uma fase facultativa em Portugal, é de grande importância para a eficácia do processo de AIA.

Permite garantir a qualidade do EIA e o envolvimento antecipado das entidades e grupos do público interessado, reduzir o potencial conflito de interesses e facilitar a decisão.

Aspectos chave:

- Identificar as principais questões e problemas ambientais
- Identificar os interventores
- Considerar alternativas realistas e praticáveis
- Definir os contornos do EIA
- Definir os métodos de envolvimento do público e interventores e análises a efectuar
- Estabelecer os termos de referência

Um dos elementos fundamentais na AIA é a existência de Selecção de Alternativas.

Com efeito, a AIA só faz sentido se houver oportunidade de comparação e escolha, sendo necessárias alternativas.

Se não houver alternativas, então o processo de AIA não passa de um processo para minimização de impactos.

Considera-se geralmente um mínimo de duas alternativas, o que representa a escolha entre a implementação da acção proposta e a sua não aprovação. O número de alternativas pode atingir várias dezenas, contudo, deve-se considerar apenas o número de alternativas significativas possíveis.

Alternativas a considerar:

- Alternativas em relação às actividades inerentes à execução, operação e abandono do projecto (conceptuais, processuais, construtivas e funcionais)
- Alternativas de dimensão
- Alternativas de localização
- Alternativas de calendarização (construção, operação e abandono)
- Alternativas de abastecimento (input) e de procura
- Alternativa da não acção (alternativa zero)

ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA)

O EIA é um documento elaborado numa fase intermédia do processo de AIA, que contém uma descrição breve do projecto, a informação relativa aos estudos ambientais de base, bem como a avaliação e discussão dos impactos prováveis, positivos e negativos, considerados relevantes.

O EIA deve fornecer as respostas necessárias aos políticos, planeadores, técnicos, grupos e agências governamentais envolvidas para os ajudar a compreender as implicações ambientais associadas ao desenvolvimento da acção, e a tomar as decisões adequadas. Em geral, as questões que requerem resposta referem-se à importância dos impactos, medidas de mitigação, opções possíveis e respectivos custos.

A elaboração do EIA, que é da responsabilidade do proponente, deve ocorrer em fases precoces do desenvolvimento do projecto, especialmente nas fases de estudo prévio ou de anteprojecto.

Uma das peças fundamentais do EIA é o Resumo Não Técnico (RNT), que consiste num documento síntese do EIA, redigido em linguagem não técnica, assumindo uma importância fundamental no processo de Participação Pública (PP).

REVISÃO DO EIA E CONSULTA PÚBLICA

A Revisão do EIA em Portugal é efectuada pela instituição que administra o processo de AIA.

Devem competir à entidade responsável pela revisão os seguintes aspectos:

- 1 - Definir o âmbito do EIA;
- 2 - Elaborar directrizes (termos de referência) para o EIA;
- 3 - Verificar se o EIA está de acordo com as directrizes e a legislação;
- 4 - Verificar a legibilidade do EIA por não-técnicos;
- 5 - Assegurar a Participação do Público (Consulta Pública);
- 6 - Submeter o EIA, acompanhado da documentação relativa à Participação do Público, à entidade decisora.

DECISÃO

O resultado da Revisão deverá indicar se a Decisão pode ser tomada e a acção implementada ou se serão necessários estudos posteriores para clarificar situações de maior incerteza ou indefinição.

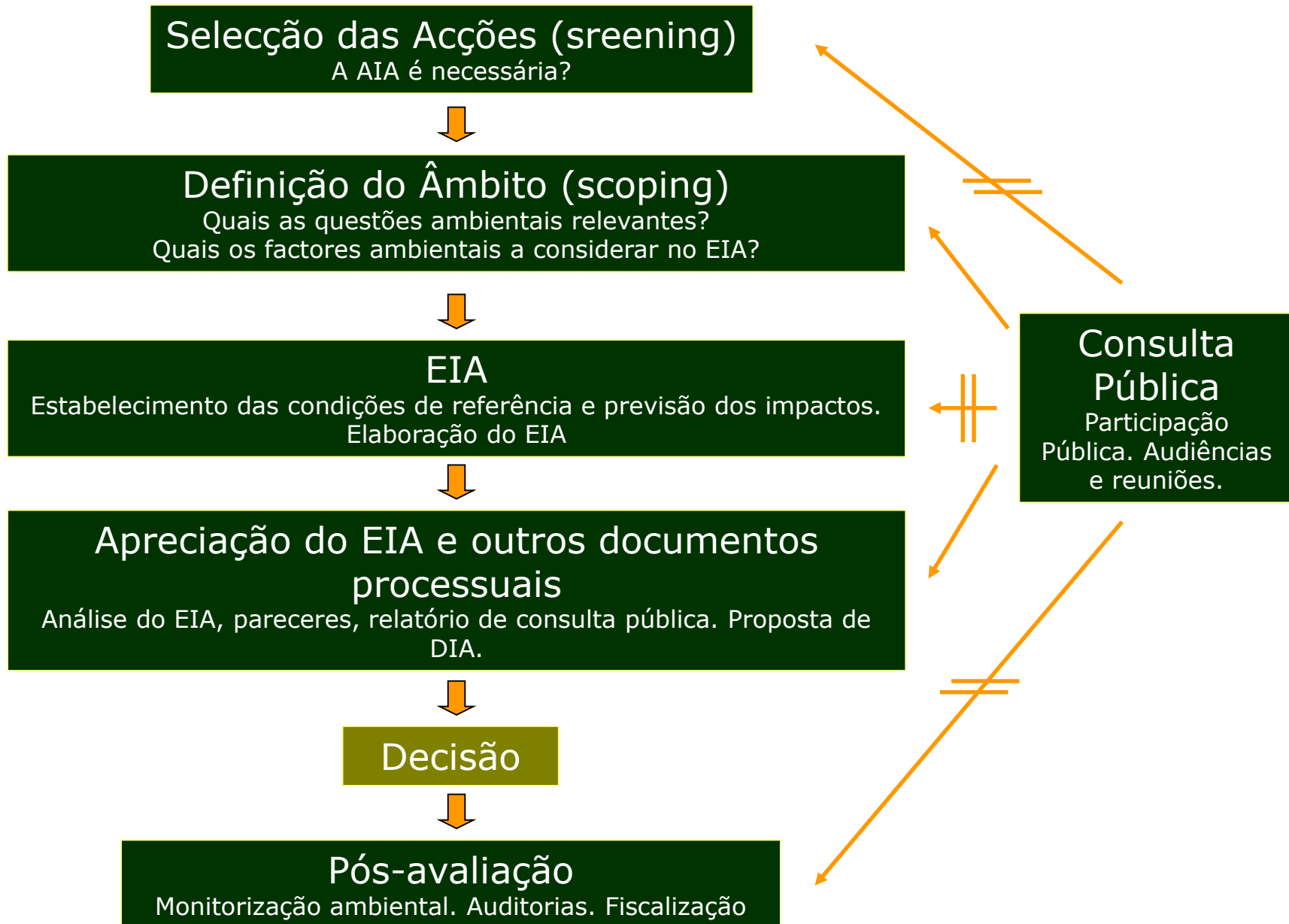
A Decisão poderá ser favorável (ou favorável condicionada) ou desfavorável à implementação do projecto e, tanto quanto possível, baseada em critérios técnicos.

Em Portugal consubstanciada numa Declaração de Impacto Ambiental (DIA).

PÓS-AVALIAÇÃO

Dada a incerteza relativamente, quer à efectiva ocorrência de impactos, bem como à eficiência das medidas de mitigação propostas, o EIA deve prever um programa de controlo periódico, ou Monitorização, da acção, uma vez implementada.

Durante a fase de Pós-avaliação, para além dos programas de Monitorização deverão ocorrer Auditorias à implementação dos projectos.



Quadro resumo das fases de AIA

LEGISLAÇÃO E PROCESSOS DE AIA E LICENCIAMENTO EM PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 151-B/2013

de 31 de outubro

O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, aprova o regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzir efeitos significativos no ambiente, constituindo um instrumento preventivo fundamental da política de desenvolvimento sustentável.

Face a codificação efetuada na matéria pela Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, que revogou a Diretiva n.º 85/337/CEE do Conselho, de 27 de junho de 1985, e volvidos mais de sete anos sobre a última alteração significativa ao regime, pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 8 de novembro, considerou o Governo, tendo presente a experiência adquirida na sua aplicação, ser importante introduzir-lhe diversas alterações, donde avultam modificações introduzidas a nível procedimental.

Assim, a este nível são clarificadas as competências das diferentes entidades intervenientes no âmbito do regime jurídico de AIA, reforçando-se também a articulação entre estas, bem como, o papel da autoridade de AIA e da autoridade nacional de AIA.

Simultaneamente, é efetuada uma revisão e clarificação das diversas etapas e procedimentos, incluindo uma reorganização sistemática do diploma, uma redação global dos prazos previstos em alinhamento com o Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, uma maior desmaterialização do processo, bem como, a necessária atualização de conceitos. O presente decreto-lei promove ainda a atualização e a adaptação do regime contraordenacional e sancionatório ao disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, que estabelece o regime aplicável as contraordenações ambientais.

Por outro lado, novidades existem também ao nível da sujeição a AIA dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, procedendo-se a uma revisão pontual de designações do anexo I ao diploma e de designações e de limites do anexo II ao diploma tendo em conta os limites de outros regimes jurídicos relevantes, a experiência de outros Estados-Membros da União Europeia e as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que criou o SIR.

Em síntese, o regime agora introduzido, complementado pela revisão ou elaboração, também em curso, dos diversos diplomas e documentos regulamentares existentes ou previstos nesta matéria, conduziu a uma alteração e harmonização de procedimentos e práticas em sede de AIA, reforçando-se assim a eficácia, robustez e coerência deste instrumento fundamental da defesa preventiva do ambiente e da política de desenvolvimento sustentável.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:
Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente decreto-lei estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa a avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.

2 - As decisões proferidas no procedimento de AIA e no procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução são prévias ao licenciamento ou autorização dos projetos suscetíveis de provocar efeitos significativos no ambiente, abrangidos pelo presente decreto-lei, devendo a entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto indeferir o pedido de licenciamento ou autorização sempre que não tenha sido previamente obtida decisão, expressa ou tácita, sobre a AIA.

3 - Estão sujeitos a AIA, nos termos do presente decreto-lei:

a) Os projetos tipificados no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, sem prejuízo do disposto no n.º 5;

b) Os projetos tipificados no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante, que:

- i) Estejam abrangidos pelos limites fixados; ou
- ii) Se localizem, parcial ou totalmente, em área sensível e sejam considerados, por decisão da autoridade de AIA, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante; ou
- iii) Não estando abrangidos pelos limites fixados, nem se localizando em área sensível, sejam considerados, por decisão da entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto e ouvida obrigatoriamente a autoridade de AIA, nos termos do artigo 3.º, como suscetíveis de provocar impacte significativo no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo III;

c) Os projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo III.

4 - São ainda sujeitos a AIA, nos termos do presente decreto-lei:

a) Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I e tal alteração ou ampliação, em si mesma, corresponder nos limites fixados no referido anexo;

D.L. 151-B/2013

alterado pelos

D.L. 47/2014

D.L. 179/2015

complementados pela

Portaria 395/15

Transpôs

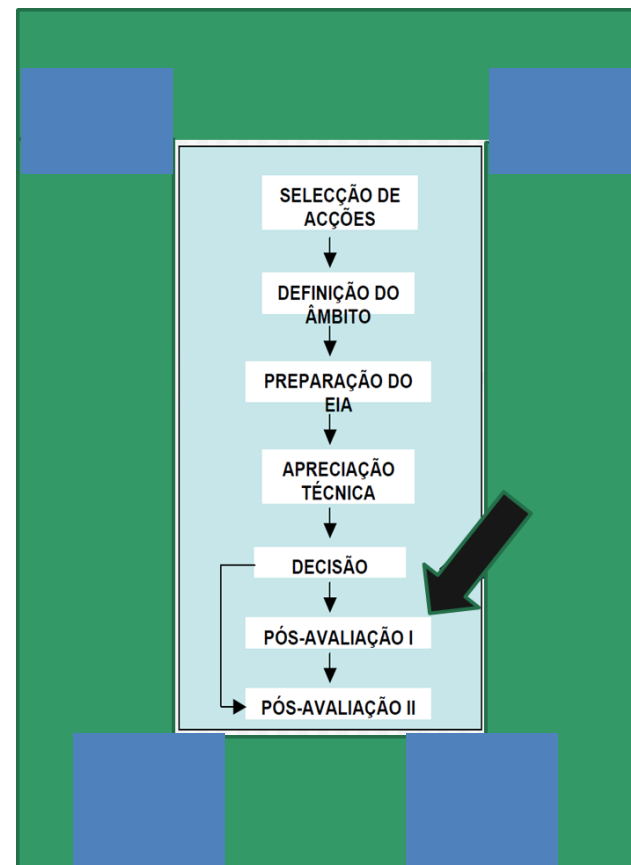
Directiva Nº 92/UE/2011

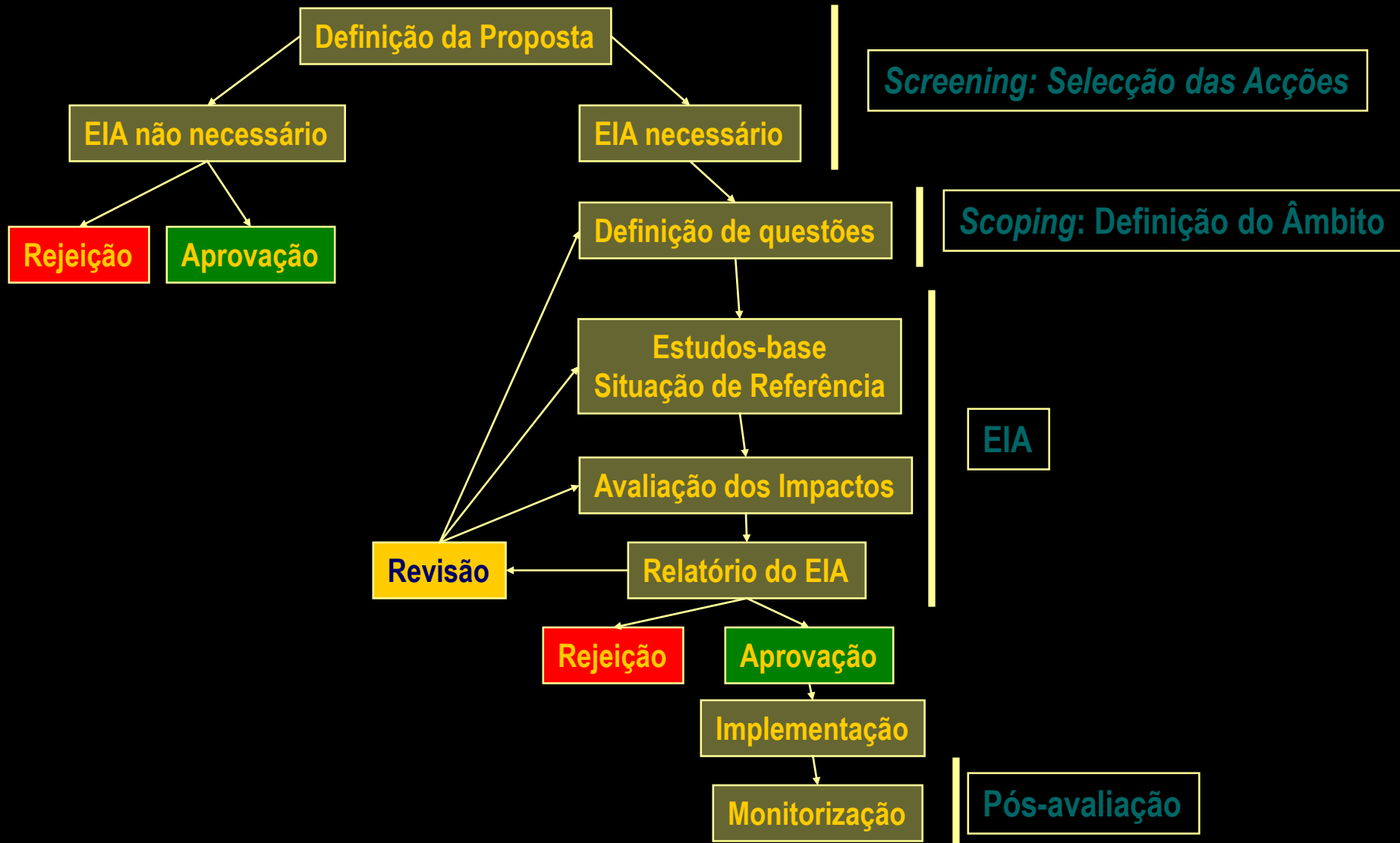
Avaliação da conformidade do Projecto de execução com a dia (Portugal) - RECAPE

- Sempre que o procedimento de AIA ocorra em fase de estudo prévio ou anteprojecto, o proponente deve apresentar junto da entidade licenciadora o correspondente projecto de execução, acompanhado de um Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), onde se demonstre que aquele está de acordo com a respectiva DIA
- Não é um EIA da fase de projecto

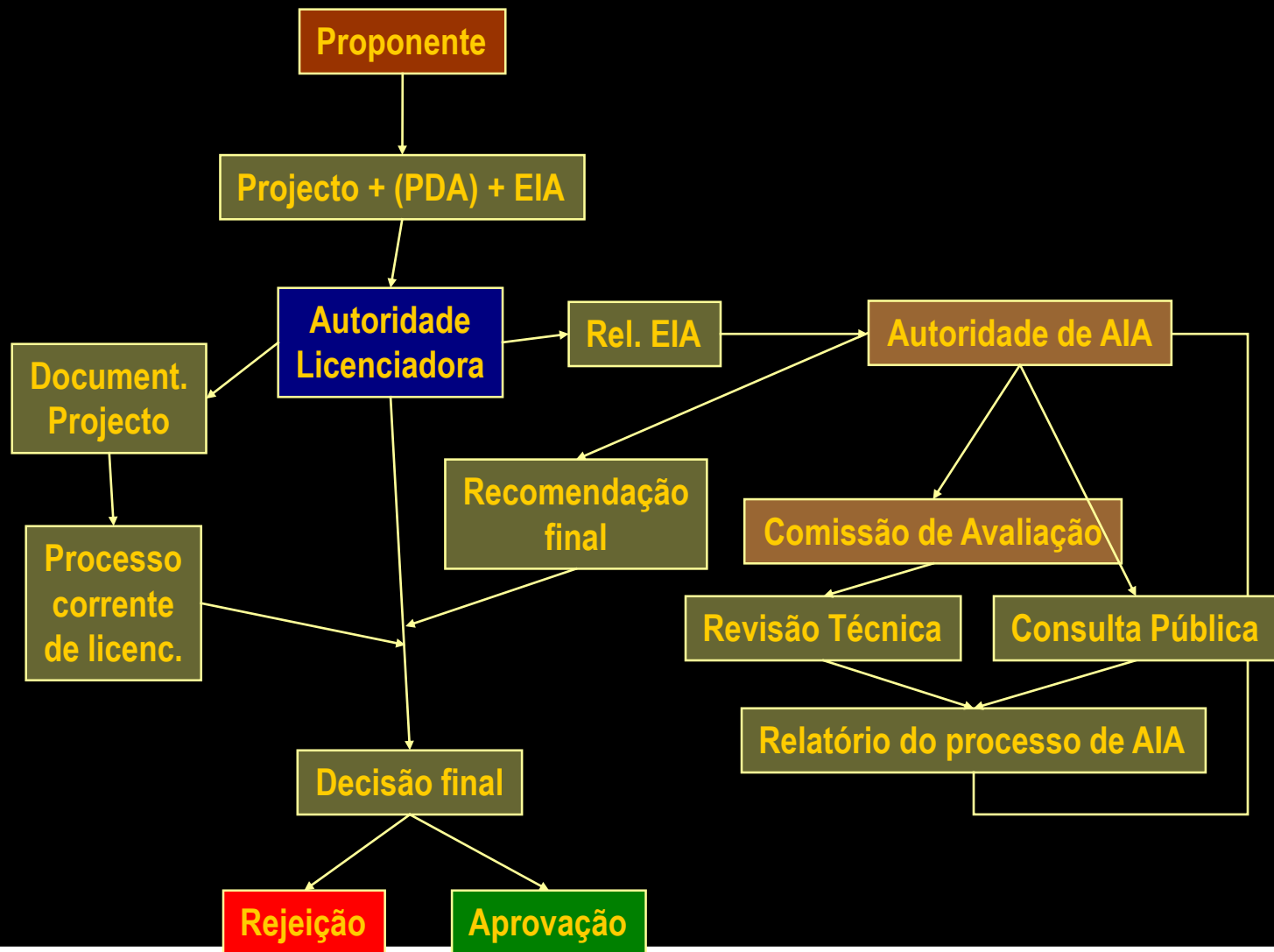
Objectivos do RECAPE

- Assegurar o cumprimento das medidas da DIA, através de projectos e sistemas de gestão;
- Estudar mais pormenorizadamente aspectos identificados na AIA (incluindo questões levantadas na Consulta Pública);
- Apresentar os Programas de Monitorização;
- Verificar que o significado dos impactos previstos na AIA não sofreu alterações e que não surgem novos impactos.





Fases de AIA em Portugal



**Fases de AIA em Portugal
(acção das várias entidades)**